

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5457 (18/03/2026) e nº 5458 (25/03/2026)

Licitações e Contratos

1 [DECISÃO Nº 739/2026](#): LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE BAIAS. ÔNIBUS. ANÁLISE DO EDITAL. IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ALERTA.

- 1) Reconhece-se o cumprimento parcial das determinações, mantendo-se a suspensão cautelar do certame até o saneamento integral das impropriedades remanescentes e a implementação das correções determinadas.
- 2) O orçamento de obras/serviços de engenharia deve refletir quantitativos e preços compatíveis com parâmetros técnicos e de mercado, impondo ajustes sempre que constatadas estimativas ou composições inadequadas.
- 3) Os custos de transporte de insumos/materiais devem ser medidos e pagos pela distância real percorrida, não apenas por DMT estimativa, com alerta expresso para observância na execução.
- 4) A denúncia anônima inepta, ainda que não conhecidas formalmente, podem ter as informações materialmente aproveitadas para subsidiar a fiscalização e a instrução processual.

- 5) Os ligantes asfálticos devem ser orçados pelo binômio aquisição + transporte, com memória de cálculo adequada, sendo que o consumo deve refletir teores tecnicamente justificáveis, exigindo revisão das composições e ampliação da pesquisa de preços integrada.
- 6) Deve-se observar a metodologia SICRO/DNIT, com segregação entre custos de produção e logística no orçamento, alocando o transporte em rubrica específica, com pagamento pela distância efetivamente percorrida e eliminação de duplicidades ("como dois ciclos"), assegurando transparência, economicidade e prevenção de sobrepreço, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 12563/2025

Legislação relacionada

CF, Art. 37, caput

Lei nº 4.611/2011, Art. 27, § 1º

RI/TCDF, Art. 229, § 7º

2 DECISÃO Nº 761/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. OBRA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO. FALHA DE EXECUÇÃO. VÍCIO CONSTRUTIVO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. REPARO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. AVALIAÇÃO TÉCNICA. QUALIDADE. VIDA ÚTIL.

- 1) Na hipótese de surgimento precoce de patologias em obra pública, é de responsabilidade do contratado a realização integral dos reparos, sem ônus para a Administração, quando comprovado o nexo causal entre o dano e a inobservância de especificações técnicas de execução previstas em projeto, sendo irrelevantes os argumentos de que fatores inerentes à obra, como variações térmicas e intensidade do tráfego, teriam contribuído para o problema.
- 2) Ainda que o contratado responsável por falha de execução em obra pública proponha solução técnica para o reparo dos vícios construtivos, compete à Administração avaliar a suficiência da medida para assegurar a correção da patologia e o restabelecimento dos parâmetros de qualidade, segurança e vida útil do objeto, conforme previstos no projeto e no contrato.

Relator: Paulo Tadeu Vale Da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 3171/2025

Decisões relacionadas
1455/2025

3 [DECISÃO Nº 765/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE CERTAME. MANUTENÇÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS TÉCNICOS. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO. ECONOMICIDADE. EDITAL. PUBLICIDADE. JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

- 1) A suspensão cautelar de licitação deve ser mantida quando, mesmo após determinações para correção, persistirem falhas graves na fase de planejamento, como a ausência de critérios técnicos para a solução de engenharia, a falta de levantamentos qualitativos para os quantitativos e o risco de sobreposição do objeto com contratos existentes, pois tais vícios comprometem a economicidade e a segurança técnica da contratação.
- 2) É obrigatória a publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, como requisito de publicidade complementar à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 14304/2025

Legislação relacionada
Lei nº 14.133/2021, Art. 54, § 1º

4 [DECISÃO Nº 804/2026](#): LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI DAS ESTATAIS. PROCEDIMENTO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ÔNUS DA PROVA. DISCRICIONARIEDADE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

- 1) É regular a atuação do pregoeiro que, com base em faculdade expressamente prevista no edital e compatível com a lei, adota procedimento para apresentação de documentos diverso do estipulado legalmente como padrão (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 31 c/c art. 51, § 1º).

- 2) A decisão acerca de prorrogação de prazo para apresentação de documentação pelo licitante se insere na margem de apreciação do pregoeiro, cabendo-lhe assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e motivar a deliberação com base na justificativa do pedido e nas circunstâncias do caso concreto.
- 3) É regular o indeferimento de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, se o licitante não apresenta evidências materiais que suportem a justificativa invocada, pois o ônus de demonstrar a impossibilidade de cumprimento do prazo é do interessado, e não da Administração.
- 4) A citação de julgados inexistentes ou impertinentes em decisão administrativa não enseja, por si só, nulidade por vício de motivação, se a essência da fundamentação, amparada no direito positivo e no instrumento convocatório, for suficiente para sustentar a deliberação.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 9486/2024

Legislação relacionada

Lei nº 13.303/2016, Art. 31

Lei nº 13.303/2016, Art. 51, § 1º

5 DECISÃO Nº 807/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA. EXEQUIBILIDADE. ANÁLISE PRÉVIA. CREDENCIAMENTO DE FABRICANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- 1) Ainda que o edital não exija expressamente o credenciamento da licitante junto ao fabricante, é dever da Administração, antes da celebração do contrato, aferir a exequibilidade material e jurídica da proposta vencedora quando houver dúvida objetiva sobre a capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais, a exemplo do fornecimento de licenças válidas, suporte técnico e garantia, visto que essa verificação prévia não constitui criação de novo requisito de habilitação, mas o cumprimento do dever legal de assegurar que a proposta é apta a atender integralmente ao objeto licitado.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 43/2026

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 59

6 **DECISÃO Nº 857/2026**: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADES. AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. SOBREPOSIÇÃO DE FUNÇÕES. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO. ESCLARECIMENTOS INSATISFATÓRIOS. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURADA. SUBSISTÊNCIA DE RISCOS. NOVAS DETERMINAÇÕES.

- 1) Ao analisar o atendimento de diligências decorrentes de trabalhos fiscalizatórios, pode o Tribunal expedir novas determinações que se mostrem pertinentes, a exemplo da solicitação de informações e de documentos complementares.
- 2) A expedição de novas diligências decorrentes de cumprimento insatisfatório oportunizará à jurisdicionada a juntada de novos documentos, ensejando a reinstrução dos autos em face da novel realidade fática apresentada.
- 3) O cumprimento formal de diligência ou a mudança formal do cenário não substitui validação material, não sendo possível declarar perda do objeto se subsiste risco atual, especialmente de continuidade de dispêndio público indevido.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 5523/2025

Decisões relacionadas
1130/2025